



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO PELA EMPRESA DIRETRIX GESTÃO EDUCACIONAL

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 017/2021 - PROCESSO N° 330/2021

No dia 08/10/2021 a empresa DIRETRIX GESTÃO EDUCACIONAL, por e-mail, pede esclarecimentos da Tomada de Preços em epígrafe, sobre o item 06 do edital, mais especificamente ao item 6.1.15.2 e 6.1.15.3, onde versa sobre os documentos necessários para a emissão do Certificado de Registro Cadastral Municipal (CRC).

Pois bem, referente ao item 06 do edital, o mesmo trata-se do cadastramento no Certificado de Registro Cadastral Municipal (CRC), uma vez que a modalidade Tomada de Preços “é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”. (Art. 22, § 2º, Lei 8.666/93).

Assim, poderão participar de licitações na modalidade tomada de preços, aqueles que já estiverem cadastrados ou, os não cadastrados, desde que atendam às condições necessárias de cadastramento até três dias corridos antes da data marcada para o recebimento de todas as propostas.

Contudo, o cadastramento prévio na tomada de preços não se confunde com a fase de Habilitação, uma vez que os documentos exigidos para habilitação da empresa estão dispostos no item 09 e 10 do edital. Logo, no dia e hora da sessão, existirá a fase de habilitação na Tomada de Preços, onde a Administração verificará a documentação que não conste do CRC (como por exemplo a qualificação técnica e econômico-financeira) e que é exigida em edital, caso seja necessário.

Outrossim, como o CRC deverá constar dentro do envelope de habilitação, o mesmo dispensará a apresentação destas documentações que já foram entregues no momento do cadastro do CRC, desde que estejam dentro do prazo de validade no dia da sessão pública.

Idem, este certame é regido pelo princípio de vinculação ao instrumento convocatório, ao qual impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.



Portanto, como supramencionado (itens 09 e 10 do edital), neste certame não é exigido comprovação de qualificação técnica. Portanto, quando do cadastramento no CRC a empresa poderá deixar de apresentar estes documentos.

Fernandópolis, 15 de outubro de 2021.

Cibele Berger Sanches Carbone
Presidente da Comissão Permanente de Licitações